



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Sociedade Águas de Saua - Saua, a Concessão Mineira n.º 1518C, válida até 5 de Janeiro de 2032, para água mineral no distrito de Mossuril, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 59' 45.00"	40° 34' 45.00"
2	14° 59' 45.00"	40° 35' 15.00"
3	15° 0' 15.00"	40° 35' 15.00"
4	15° 0' 15.00"	40° 34' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Janeiro de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### DESPACHOS

*Do Senhor Governador da Província :*

De 4 de Maio de 2006:

Deferido o requerimento em que Mohomed Aktar pede autorização para ocupar uma área de 142,81ha, situada na localidade de Munhonha, posto administrativo de Nicoadala, distrito de Nicoadala, destinado à pecuária. (Processo n.º 3070.)

De 16 de Maio de 2007:

Deferido o requerimento em que Padres Menores Capuchinhos pede autorização para ocupar uma área de 4ha, situada na localidade de Mucupia, posto administrativo de Inhassunge, distrito de Inhassunge, destinado à habitação/outros. (Processo n.º 3979.)

De 7 de Agosto de 2006:

Deferido o requerimento em que Grupo Madal, S.A.R.L., pede autorização para ocupar uma área de 581,54ha, situada na localidade de Madal, posto administrativo de Maquival, distrito de Nicoadala, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 3978.)

De 11 de Setembro de 2006:

Deferido o requerimento em que Caritas-Associação São Francisco de Assis pede autorização para ocupar uma área de 700ha, situada na localidade de Mopeia, posto administrativo de Mopeia, distrito de Mopeia, destinado à agro-pecuária. (Processo n.º 2736.)

De 10 de Dezembro de 2006:

Deferido o requerimento em que Cirimbai Mahomed Carimo pede autorização para ocupar uma área de 0,11ha, situada na localidade de Maganja, posto administrativo de Maganja da Costa, distrito de Maganja da Costa, destinado à habitação. (Processo n.º 2565.)

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro da Zambézia,  
13 de Fevereiro de 2007. — O Chefe dos Serviços, *Lázaro Titos Matlava*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Lagoa Canda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco

traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Frans Arnold Meyer, Willen Jacobus Bezuidenhout e Dirk Cornelius Horn uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada denominada Lagoa Canda, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número seiscentos e setenta e nove, primeiro andar, direito, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Lagoa Canda, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, edifício Jat I, quatrocentos e vinte, quarto andar.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- a) A promoção e desenvolvimento de uma cadeia de hotéis;
- b) A participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida, quer na área turística ou em outras áreas;
- c) A exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- d) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turística, hospedagem, complexos turísticos e viagens;
- e) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de administração e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à Frans Arnold Meyer;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à Willem Jacobus Bezuidenhout.
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à Dirk Cornelius Horn.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios, na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na

qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requiere a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;

e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) A primeira reunião do conselho de administração será composta da seguinte forma:

- a) Frans Arnold Meyer;
- b) Willem Jacobus Bezuidenhout;
- c) Dirk Cornelius Horn.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião,

bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Bauhaus, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e uma a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial, que de acordo com o deliberado na assembleia

geral da sociedade Bauhaus, Limitada e pela presente escritura divide a sua quota em duas quotas de valor desigual, ficando uma, representativa de oitenta por cento do capital social que reserva para si, e a segunda, representativa de dez por cento do capital social que cede ao terceiro outorgante, pelo valor nominal.

Que nos termos da cessão de quotas ora operada, os estatutos da sociedade, nomeadamente o seu artigo Quarto passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil meticais da nova família, encontrando-se totalmente realizado:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Mário Sérgio de Faria Lopes Barroso;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Danilo Mahomed Dalsuco;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Pedro Miguel Coelho.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

**EMAN, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 1000010321 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EMAN, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de EMAN, Limitada e constituiu-se sob a forma de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e cinquenta e quatro, podendo, por

simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A EMAN, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação de material electrónico, telecomunicações e de protecção pessoal;
- b) Venda a retalho e a grosso de material electrónico, telecomunicações e de protecção pessoal;
- c) Prestação de serviços e agenciamento;
- d) Manutenção e instalação de sistemas electrónicos, telecomunicações e informáticos;
- e) Actividade turística e hoteleira;
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente a quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Mário Júlio Sambo;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Alfred Mussiza;
- c) Uma quota no valor de dois mil, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Nelson Eduardo Nhampossa;
- d) Uma quota no valor de dois mil, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Emídio Nelson Gedeão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO II

**De aumento e redução**

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO NONO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade será dirigida pelos dois sócios maioritários.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Um) compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

Um) A gestão da sociedade é confiada aos sócios Mário Samboco e Álfred Mussiza.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro de conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberação**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos membros de conselho de direcção

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimentos dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Sociedade de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas, e notário do referido cartório, foi constituída entre Igreja Universal do Reino de Deus e Rede de Comunicação Miramar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Empreendimentos, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Desenvolvimento, Ciência Tecnologia e Empreendimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e cumpridos os requisitos legais, a sociedade poderá determinar a abertura e encerramento de delegações, filiais, agências e qualquer outra forma de representação da sociedade, quer no país, quer no estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Criação e administração de estabelecimentos de ensino nos diferentes níveis escolares e tipos no âmbito do Sistema Nacional de Educação;
- b) Prestação de serviços, técnicos e especializados nas áreas do ensino;
- c) Importação e comercialização de material e equipamento técnico didáctico;

d) Desenvolvimento de projectos agro-pecuários e sociais;

e) Desenvolvimento de actividades de intercâmbio cultural e científico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Igreja Universal do Reino de Deus, com uma quota de setenta por cento do capital social, correspondente ao valor de trinta e cinco milhões de meticais;

b) Rede de Comunicação Miramar, Limitada, com uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente ao valor de quinze milhões de meticais.

##### **ARTIGO QUINTO**

A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quota, no seu todo ou em parte, carece de autorização expressa da assembleia geral da sociedade. Em caso de alienação o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar. Só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte, é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

##### **ARTIGO SEXTO**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos da sociedade**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

### **SECÇÃO I**

#### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO OITAVO**

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano, na sede da sociedade, para deliberação sobre os assuntos da sua competência, nomeadamente o relatório de contas e balanço de exercício, alteração dos estatutos e do pacto social, a eleição dos membros dos órgãos sociais, a feição, cisão ou transformação da sociedade e outros que a lei e os presentes estatutos reservarem a este órgão social.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada em protocolo ou por fax, com uma antecedência mínima de três dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o solicite ao presidente da mesa ou quando a convocação, for requerida a pedido de qualquer sócio, com antecedência mínima de sete dias, se outro prazo não for fixado por lei.

##### **ARTIGO NONO**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário executivo.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade o exigir, o mandato para este órgão social terá a duração de três anos, sendo livremente renovável por um ou mais períodos iguais.

##### **ARTIGO DÉCIMO**

Salvo disposição em contrário tomada pela assembleia geral, o presidente da mesa da assembleia geral é a Igreja Universal do Reino de Deus ou seu mandatário, com poderes plenamente conferidos para o mandato.

### **SECÇÃO II**

#### **Do conselho de administração**

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para praticar todos os actos e contratos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Um) O conselho de administração será constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros.

Dois) O conselho de administração será eleito em assembleia geral por maioria de três quartos dos votos entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho de administração poderá delegar num dos seus membros ou num grupo restrito dos seus membros, a totalidade ou parte dos seus poderes e definir a extensão desta delegação num instrumento jurídico apropriado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O mandato dos membros do conselho de administração não sócios tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição por um ou mais mandatos sem qualquer limite.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração reunir-se-á com regularidade mensal ou sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de três quartos dos votos, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente credenciado e nos precisos limites do respectivo mandato;
- c) Na ausência do presidente, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

Dois) Os actos do mero expediente serão assinados por qualquer membro do conselho de administração.

## SECÇÃO III

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por um presidente, vice-presidente e um secretário efectivo, eleitos bienalmente em assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Ao conselho fiscal compete, além das retribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos, elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho fiscal pode assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que o entender conveniente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho fiscal deve reunir-se, pelo menos, todos os trimestres.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente do conselho fiscal voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

## SECÇÃO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO

O ano de exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Apurados os resultados, os lucros serão distribuídos da forma seguinte;

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

No final do primeiro ano de exercício, não serão distribuídos lucros aos sócios, sendo aplicados para os efeitos estabelecidos na alínea a) do artigo precedente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a constituição da sociedade, serão membros dos órgãos sociais os seguintes representantes:

- a) Augusto de Oliveira — presidente da assembleia geral;
- b) José Guerra — presidente do conselho de administração;
- c) Wanda Materula — presidente do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros e representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No final de cada exercício, será dado balanço das contas dos resultados, com a data de trinta e um de Dezembro, para ser presente à apreciação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Mtrack, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100010399 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mtrack, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Mtrack, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número setecentos e quarenta e seis rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Mtrack, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO.

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Recuperação, acompanhamento, monitorização de veículos, equipamento diverso e qualquer tipo de bens;
- b) Importação, comercialização e fornecimento de material diverso;
- c) General *trading* e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Isilda Maria Neves Assis;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Willem Petrus Adrian Kruger;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Dirk Talma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO II

### Do aumento e redução

#### ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

#### ARTIGO NONO

#### Conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida pelos três sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Gerência

Um) A gestão da sociedade é confiada a senhora Isilda Assis.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocada pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro de conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos membros de conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Falecimentos dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.



## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **MPDC — Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e seis do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafias Simão Sitói, licenciado em Direito e notário privativo em exercício do mesmo Ministério, foram revistos os estatutos da sociedade MPDC—Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A.R.L., nos seus artigos primeiro, segundo, quarto, décimo quarto e vigésimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade MPDC—Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, S.A. doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, praça dos trabalhadores, Porto de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social subscrito é de vinte e três milhões de meticais, equivalente a um milhão de dólares norte americanos, à taxa de

câmbio de vinte e três meticais, equivalente a um dólar norte-americano, dividido em um milhão de acções com o valor nominal de vinte e três meticais, equivalente a um dólar norte-americano cada uma.

Dois) As acções estão divididas nas séries A, B e C nos seguintes termos:

- a) As acções da série A, realizáveis em bens, representativas de trinta e três por cento do capital social, correspondentes a sete milhões quinhentos e noventa mil meticais, equivalentes a trezentos e trinta mil dólares norte-americanos, são detidas pela Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., também denominada CFM, ou pelos seus sucessores legais e/ou participadas;
- b) As acções da série B, realizáveis em dinheiro, representativas de cinquenta e um por cento do capital social, correspondentes a onze milhões setecentos e trinta mil meticais, equivalente a quinhentos e dez mil dólares norte-americanos, são detidas pela Portus Indico —Sociedade de Serviços Portuários, SA, uma sociedade constituída na Ilha da Madeira, Portugal;
- c) As acções da série C, realizáveis em dinheiro, representativas de dezasseis por cento do capital social, correspondentes a três milhões seiscentos e oitenta mil meticais da nova família, equivalentes a cento e sessenta mil dólares norte-americanos, são detidas numa base temporária pelos CFM até tais acções serem vendidas, atribuídas ou transmitidas mediante decisão do governo de Moçambique.

Três) As acções serão realizadas nos termos indicados no número dois deste artigo, sendo que no momento de constituição da sociedade, cada accionista deverá realizar cem por cento do valor do conjunto das respectivas acções subscritas.

Quatro) O accionista detentor de acções da série B obriga-se a disponibilizar à sociedade cópias do livro de registo de acções, dentro dos sete dias contados da solicitação por esta efectuada, por forma a demonstrar que as empresas Mersey Docks and Harbour Company, Skanska BOT AB, Liscont Operadores de Contentores S.A. (em conjunto denominados Investidores) e Moçambique Gestores, S.A.R.L., se mantêm accionistas da Portus Indico - Sociedade de Serviços Portuários, SA, durante um período de três anos a seguir à data de operações ou até à data da conclusão dos trabalhos de reabilitação, tal como definidas no contrato de concessão, consoante a que se verificar mais tarde tal como previsto no número um alínea b) do artigo nono do contrato de concessão.

Cinco) Nenhum accionista poderá deter uma percentagem superior a cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Convocação e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada ano após o término do exercício do ano transacto na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julgarem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um décimo do capital social.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida com base no acordo do conselho de administração.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão especificar o local, data e hora da reunião assim como um sumário das matérias propostas para discussão que será a ordem de trabalhos.

Seis) Os accionistas deverão ser notificados da convocatória das assembleias gerais e informação sobre a mesma deverá ser fornecida aos presidentes do conselho de administração e do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição do conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração com um número de sete administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, tendo os accionistas titulares de acções da série A o direito de designar três administradores e os accionistas titulares de acções da série B o direito de designar quatro administradores, respectivamente.

Três) O conselho de administração elegerá o seu presidente de entre os administradores designados pelos titulares das acções da série B, o qual desempenhará as suas funções de presidente do conselho de administração pelo período de três anos.

Quatro) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas assembleias gerais.

Cinco) Os administradores têm um mandato de três anos, sendo que cada mandato é livremente revogável pelos accionistas que o designaram.

Seis) No fim do mandato de três anos, um novo conselho de administração será eleito pela assembleia geral nos termos do presente artigo vigésimo primeiro podendo os administradores serem reeleitos.

Sete) Qualquer administrador (que não um interino) pode nomear um outro administrador ou qualquer outra pessoa aprovada por deliberação do conselho de administração e que a isso esteja disposta, para ser um administrador interino, assim como revogar esta sua nomeação.

Oito) O administrador interino terá direito a receber a convocação das reuniões de administradores ou de comités de administradores de que a pessoa que o nomeou seja um membro, participar e votar em tais reuniões em que essa pessoa não esteja presente e de uma forma geral realizar todas as funções dessa mesma pessoa na sua qualidade de administrador na sua ausência, mas não terá direito a receber remuneração da sociedade, pelos serviços prestados enquanto administrador interino.

Nove) O administrador interino deixará de ser se a pessoa que o nomeou cessar as suas funções de administrador; mas, se um administrador se retirar por rotação ou outra razão mas for renomeado ou deva como tal ser considerado na reunião em que se haja retirado, uma qualquer nomeação de administrador interino que haja sido feita pelo administrador cessante antes dessa retirada manter-se-á em vigor depois da renomeação.

Dez) A nomeação ou revogação da nomeação de um administrador interino será efectuada por notificação à sociedade assinada pelo administrador respectivo ou por qualquer forma aprovada pelo conselho de administração.

Onze) Salvo quando disposto em contrário nestes estatutos, o administrador interino será considerado para todos os efeitos como um administrador e será por si responsável pelos seus actos e omissões e não será considerado um representante do administrador que o nomeou.

Que em tudo o mais e não alterado nesta escritura, mantêm-se em vigor, para todos os efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte e seis de Fevereiro, de dois mil e sete. — O Técnico, *Sebastião Manuel João*.

### **Ikamiji Freight (Moçambique), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras

diversas número seiscentos e vinte e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, os senhores Kevin Michel Roger Gesseau, na qualidade de mandatário da sociedade Ikamiji Freight (Moçambique), Limitada, e Alberto José dos Santos procederam a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade Ikamiji Freight (Moçambique), Limitada, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma com o valor nominal de quatro milhões setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Michel Roger Gesseau;
- b) Uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto José dos Santos.

Esta conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante da Notária, *Isabel Chirrime*.

### **Inter Med, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, tendo se alterado por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### **Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em bens e corresponde a uma única quota e pertence ao sócio Custódio Gabriel Bila.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois e seis. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### **Infraestruturas de Telecomunicações de Moçambique (ITM), Limitada**

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o número três do artigo oitavo no suplemento ao *Boletim da República*, 3ª série, n.º 7, de 15 de Fevereiro de 2007, rectifica-se que:

Onde se lê: «3. A gerência pode constituir e delegar os seus poderes no todo ou em parte», deverá ler-se: «3. A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.»

### **Hidroléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L.**

#### Convocatória

Venho, pela presente, convocar os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., com sede no Songo, com o capital social de cinco milhares de milhões de meticais, para se reunirem em assembleia geral ordinária, ao próximo dia vinte e sete de Março de dois mil e sete, pelas dez horas, nos escritórios da Empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal, referentes, ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e seis;

Ponto dois. Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto três. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo vigésimo nono dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fernando Ramos Julião*.

### **Oratha Mera, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente na Conservatória dos Registos de Nampula sob o n.º 713 a folhas cento e sessenta e sete do livro C traço dois uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oratha Mera, Limitada, a cargo do conservador Francisco Selemane, técnico superior N2,

constituída entre os sócios Abdul Rajak Mahomed Ali Ismail e Suhura Assane, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Oratha Mera, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para prestação de serviços de construção civil, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza, fins e sede

A Oratha Mera, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na Vila do Distrito de Erati, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de distrito e da província.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A Oratha Mera, Limitada, tem por objecto a prestação de serviços de construção civil nomeadamente, construção, reabilitação, reconstrução, adaptação e ampliação de estradas públicas e privadas.

Dois) A Oratha Mera, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, formas de realização e património

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes aos dois sócios Abdul Rajak Mahomed Ali Ismail e Suhura Assane.

#### ARTIGO QUINTO

##### Forma de realização

O capital social é constituído pelo valor das quotas de subscrição dos sócios, podendo compreender ainda o património próprio da sociedade constituído em bens móveis e imóveis.

## CAPÍTULO III

### Da administração, representação e balanço

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) Igualmente a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá serem exercidas por qualquer um dos sócios subscritores.

Tres) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, quinze por cento desta, será subtraído para a constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da Oratha Mera, Limitada.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

A Oratha Mera, Limitada, dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dez de Janeiro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.





